

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilatação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Susana Querido Duque*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro*.

302486477

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Anúncio n.º 8757/2009**

### Encerramento do processo n.º 1333/07.0TBPVZ — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Ana Maria de Faria Vilar Sousa Domingues, nascida em 05-09-1995, NIF — 160493897, BI — 981148, Endereço: Praça João XXIII, Bloco A, Norte — 3.º Dt.º, 4490-000 Póvoa de Varzim.

João Francisco Sousa Domingues, nascido em 23-05-2002, NIF — 125434650, BI — 859116, Endereço: Praça João XXIII, Bloco A, Norte — 3.º Dt.º, 4490-000 Póvoa de Varzim.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho: tendo sido realizado o rateio final e uma vez que não se verifica o disposto no artigo 239.º, n.º 6 do C.I.R.E. de harmonia com o preceituado no artigo 230.º n.º 1 al. a) do mesmo diploma.

Efeitos do encerramento: os aludidos artigos 233.º e 234.º do C.I.R.E. que aqui se dá por reproduzido.

3 de Novembro de 2009. — A Juíza de Direito, *Georgina Marília de Oliveira Simões Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

302542747

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

**Anúncio n.º 8758/2009**

### Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 265/09.2TBSTS

Requerente: Natcal — Produtos Químicos e Máquinas Têxteis, L.ª  
Insolvente: Adifil — Emp. Têxtil Dias & Filhos, L.ª

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Adifil — Emp. Têxtil Dias & Filhos, L.ª, NIF — 502151153, Endereço: Rua André de Resende, Gandra — S. Martinho do Bougado, 4785-189 Trofa

Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi designado o dia 03-12-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

23 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Daive Aleixo Sousa*.

302547137

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

**Anúncio n.º 8759/2009**

### Processo: 2206/09.8TBVIS Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Ramiro Garcia Ruano, SI  
Insolvente: Crizbom — Indústria e Transformação de Carnes, L.ª

Crizbom — Indústria e Transformação de Carnes, L.ª, NIF 504770993, Endereço: Rua 8 de Maio, Campo de Besteiros, 3465-051 Campo de Besteiros

Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672, 6.º Dt. 4150-000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado por despacho de 22-10-2009, nos termos do disposto no artigo 39.º, n.º 7, al. b).

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

29 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Luís Agostinho*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Figueiredo*.

302523647

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

**Anúncio n.º 8760/2009**

### Processo: 2491/09.5TBTVD Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: NOVAREP — Ind Rep Metalomecânica, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Torres Vedras, 3.º Juízo de Torres Vedras, no dia 20-10-2009, às 10 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

NOVAREP — Indústria de Reparações e Metalomecânica, L.ª, número de identificação fiscal 503084077, Endereço: Rua dos Moinhos, 46-A, Bombardeira, 2560-049 Bombardeira, com sede na morada indicada.

É administradora do devedor:

Maria Dulce Batista Alegre Rodrigues, estado civil: Divorciado, número de identificação fiscal 121170764, Endereço: Rua dos Moinhos 46, Bombardeira, 2560-000 A dos Cunhados,

a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua Gen. Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno — cfr artigo 39.º n.º 1;

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-12-2009, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

23 de Outubro de 2009. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Silva Carapinha Gomes*. — O Oficial de Justiça, *José António Esteves*.

302516957

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

### Anúncio n.º 8761/2009

#### Processo n.º 2914/09.3TBVCT — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Raquetes — Confeccções, L.<sup>da</sup>

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 2.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 13-10-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Raquetes — Confeccções, L.<sup>da</sup>, NIF 506892395, Endereço: Rua da Lima do Vale do Lima 106, Cardielos, 4925-344 Cardielos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Oscar Juvenal Ferreira da Silva, Endereço: Rua do Ameal, n.º 443, 2.º Esq., Santa Maria Maior, 4900-000 Viana do Castelo, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio:

Dr(a). Miguel Ribas, Endereço: Rua de Aveiro, 87, 4900-495 Viana do Castelo

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-01-2010, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Outubro de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Leonor Forte*.

302471475